

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000840/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013122/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004252/2019-81
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA STEFANIA DA SILVA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA, CNPJ n. 97.663.728/0064-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILBERTO SEIBEL;

COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA, CNPJ n. 97.663.728/0061-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILBERTO SEIBEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS e Quinze De Novembro/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fica ajustado que a COTRISOJA praticará o salário mínimo Profissional a partir de 01/01/2019, o salário único de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: A partir de 1º de Julho de 2019, o salário normativo passará para R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES AJUSTADAS**

As entidades acima qualificadas, pelo presente instrumento, ajustam, em caráter normativo, as seguintes condições especiais de trabalho.

Parágrafo Primeiro - REAJUSTE SALARIAL: Os empregados da COTRISOJA terão seus salários reajustados, no dia 01 de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os salários praticados no mês de Dezembro/18, após as devidas correções exigidas na CLÁUSULA nº 03 (três) do Instrumento anterior (2018).

Parágrafo Segundo: O índice de reajuste refere-se ao INPC do período (01/01/2018 a 31/12/2018) 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) acrescido de 1,07% (um inteiro e zero sete centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro: O reajuste se aplica sobre Dezembro de 2018, conforme mencionado no parágrafo primeiro desta Cláusula, para que não haja prejuízos salariais.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO ESPONTÂNEO OU COERCITIVO

No presente instrumento já estão compensados os reajustes espontâneos ou coercitivos concedidos pela COTRISOJA, no referido período.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE DO INPC

As partes convencionam entre si que nos meses de Julho e Dezembro do corrente ano, a COTRISOJA reajustará os salários dos empregados, inclusive os admitidos após 01/01/2019 pela aplicação (INPC), ou outro instrumento que o venha substituí-lo da seguinte forma:

- a) Em Julho de 2019 pela variação acumulada do INPC de janeiro/2019 à junho/2019;
- b) Em Janeiro de 2020 pela variação acumulada do INPC de julho/2019 à dezembro/2019.

Parágrafo Único: O reajuste de julho/2019 incidirá sobre os salários resultantes do presente acordo coletivo e o reajuste de janeiro/2020 sobre o salário resultante do reajuste de julho/2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Para fins de pagamento de salários, a COTRISOJA, adotará o mês civil, ou seja, de primeiro ao último dia do mês, compromete-se a efetuar o pagamento dos mesmos, até o último dia útil do mês a que se refere.

O pagamento das férias e do terço constitucional deverá ser realizado até o dia anterior ao início das mesmas.

Fica estabelecido que o pagamento da remuneração mensal e do valor relativo às rescisões contratuais deverá ser realizado em espécie ou através de depósito bancário, liberado no mesmo dia, em conta corrente do empregado, sempre que tal pagamento acontecer nas sextas-feiras ou em véspera de feriados.

A COTRISOJA compromete-se a fornecer, aos seus empregados, documento (cópia dos recibos ou envelopes) onde conste de forma discriminada as parcelas pagas. Além das parcelas pagas deverá constar no documento, o número de horas trabalhadas e, para os comissionados, o montante das vendas consideradas para o cálculo das comissões.

A COTRISOJA deverá efetuar o pagamento dos valores rescisórios no prazo máximo de DEZ (10) dias contados da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio, sob pena de sujeitar-se ao pagamento, se assim não fizer, dos salários até a data da efetiva rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os reajustes, os salários normativos e outras vantagens pecuniárias aqui ajustadas deverão ser implementadas na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2019.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DOS COMISSIONADOS

A COTRISOJA compromete-se, quando remunerar seus empregados à base de comissões, a registrar na CTPS ou em contrato de trabalho apartado, os percentuais e as normas que serão consideradas para o cálculo das comissões.

A COTRISOJA compromete-se a não descontar ou estornar o valor das comissões alusivas a mercadorias devolvidas ou retomadas dos clientes.

A COTRISOJA adotará para fins de levantamento de comissões e seu respectivo pagamento, o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de referência. Fica assegurado ao empregado comissionado o direito de receber, além da remuneração ajustada, o reflexo das comissões nos repousos semanais remunerados e feriados, o qual será calculado, tomando-se por base o total das comissões auferidas no período a que se refere o pagamento, dividindo-se pelo número de dias efetivamente trabalhados na empresa, multiplicando-se pelo número de dias de repouso e feriados que fizer jus.

As horas extras dos empregados comissionados serão calculadas considerando-se o total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número total de horas efetivamente trabalhadas no mês, sendo que após deverá ser acrescido dos adicionais estabelecidos no presente acordo.

Fica assegurado que os empregados comissionados receberão os valores das férias e da gratificação natalina com base na média das últimas três remunerações percebidas antes do pagamento da parcela, salvo no caso de rescisão contratual, quando, ditas parcelas, serão calculados com base nas últimas doze remunerações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

A COTRISOJA pagará, de forma integral, o décimo terceiro salário (gratificação natalina) aos empregados que estiverem afastados do trabalho em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

A COTRISOJA pagará, diretamente ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos dependentes, um auxílio funeral equivalente ao maior salário normativo ajustado neste instrumento no caso de morte do empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegura aos empregados da COTRISOJA um adicional de 1% (um por cento) ao ano, pago mensalmente, a partir do momento em que o empregado completar um ano de serviço ininterrupto na empresa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado e pago com base no salário mínimo normativo (R\$ 1.250,00). A partir de julho/19, o cálculo será sobre R\$ 1.280,00, conforme Parágrafo Único da Cláusula Terceira do presente acordo, aplicado de modo em geral aos trabalhadores.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CAIXA

É devido, mensalmente, aos empregados que exerçam a função de caixa um adicional no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário mínimo profissional.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o valor pactuado no caput não fará parte integrante do salário empregado para qualquer efeito em razão que se destina a indenizar eventuais faltas no caixa.

Parágrafo Segundo: A conferência do caixa deverá ser encaminhada à vista do empregado por ele responsável sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença verificada.

Parágrafo Terceiro: É vedado o desconto de cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitido quando o empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação, devendo a COTRISOJA comunicar tais exigências por escrito e com comprovante de entrega.

Parágrafo Quarto: As horas prestadas na conferência ou encerramento do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser liquidadas com a aplicação dos percentuais ajustados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A COTRISOJA fornecerá aos seus empregados, no primeiro dia útil do mês, um vale alimentação de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). O vale destina-se, unicamente, à aquisição de alimentos e poderá ser gasto nos estabelecimentos da COTRISOJA ou em qualquer outro estabelecimento conveniado.

Parágrafo Primeiro: O vale deverá ser concedido às empregadas que estiverem afastadas em gozo de salário maternidade ou aos empregados que estiverem afastados em gozo de auxílio doença acidentário.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao vale-alimentação os empregados que trabalham em setores onde é fornecida refeição e ou empregados que recebam diárias a título de vale alimentação, sendo que o valor não poderá ser inferior ao valor ajustado no caput.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que, o vale-alimentação, ajustado no caput não terá natureza salarial, não integrando, por isso, o salário para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: A COTRISOJA poderá descontar, a título de participação do empregado no benefício até a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor base mensal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A COTRISOJA pagará aos seus empregados por filho menor de 5 (cinco) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro: Se pai e mãe trabalham na COTRISOJA, fica acertado o pagamento do auxílio creche no que diz o caput desta cláusula à somente um dos integrantes da família, pai ou mãe.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que, o auxílio creche, ajustado no caput não terá natureza salarial, não integrando, por isso, o salário para qualquer efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A COTRISOJA assegura ao empregado, no curso do aviso prévio o que segue:

- a) A garantia de ser dispensado do cumprimento do mesmo no caso de obtenção de novo emprego.

- b) O direito de optar pela redução de duas horas diárias de trabalho ou a redução de sete dias de trabalho.
- c) Suspensão do aviso se entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o prazo restante após o retorno ao trabalho.
- d) Vedação de qualquer alteração nas condições de trabalho, inclusive no tocante à função, ao local e ao horário de trabalho, salvo, no caso de cumprimento de cargo de confiança, o retorno à função anterior. A COTRISOJA, em caso de demissão por justa causa, compromete-se a informar, por escrito, ao empregado, o motivo da aplicação da penalidade. A COTRISOJA, quando optar por dispensar o empregado de cumprir o aviso, deverá encaminhar a comunicação de forma escrita.

A COTRISOJA, em caso de demissão por justa causa, compromete-se a informar, por escrito, ao empregado, o motivo da aplicação da penalidade.

A COTRISOJA, quando optar por dispensar o empregado de cumprir o aviso, deverá encaminhar a comunicação de forma escrita.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO UNIFORME

A COTRISOJA, se optar por exigir o uso, fica obrigada a fornecer dois uniformes por ano sem qualquer ônus para o empregado; não o fazendo, deverá ressarcir ao empregado o valor despendido para a sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS LIMITAÇÕES NA CONTRATAÇÃO

A COTRISOJA não poderá celebrar contrato de experiência com prazo inferior a quinze dias e nem encaminhar a contratação de pessoal através de cooperativas de trabalho.

O contrato de experiência será suspenso em caso do empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o seu período após o retorno ao trabalho.

A COTRISOJA somente poderá admitir ou aceitar estagiários ou menores enquadrados em programas especiais (Lei 6494/77), se estas admissões não implicarem em demissões de empregados ou se o número não ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos empregados restantes. Para o cálculo deverá ser considerado o total de empregados em cada uma das unidades.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica estabelecido que a COTRISOJA deverá manter, obrigatoriamente, em seus estabelecimentos:

- a) Assentos para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos estabelecidos na Portaria MTB – 3274/78. Local apropriado e em perfeitas condições de higiene para que seus empregados possam fazer sua refeição ou lanche, quando não dispensar os seus empregados para tanto.
- b) Cartão ponto ou livro ponto ou folha ponto, onde o empregado deverá fazer constar o horário de início e encerramento da jornada normal o horário extraordinário cumprido.
- c) A COTRISOJA compromete-se a registrar nos documentos oficiais e nas CTPS de seus empregados a função, por eles, efetivamente exercida, observando a nomenclatura e os códigos do CBO.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ESTABILIDADES

A COTRISOJA assegurará as seguintes estabilidades especiais aos seus empregados.

- a)** 150 (cento e cinquenta dias) após o retorno da licença-maternidade prevista na Carta constitucional, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho.
- b)** Nos doze meses anteriores ao cumprimento do prazo para a implementação da aposentadoria por tempo de serviço (integral ou proporcional) ou por idade, ficando o empregado obrigado a comunicar a empresa até trinta dias após ter adquirido tal direito. A comunicação deverá ser por escrito.
- c)** Nos doze meses seguintes ao retorno do benefício previdenciário em caso de acidente de trabalho ou de doença ocupacional relacionada com o trabalho, nos termos do disposto no artigo 118 da Lei 8213/91.
- d)** Durante o prazo de vigência desta norma coletiva a dois delegados sindicais eleitos em assembléia geral específica dos empregados da COTRISOJA. O Sindicato profissional, além de convocar e conduzir a assembléia deverá comunicar a eleição dos delegados.
- e)** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extras prestadas em dias de repouso serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) assegurando-se a remuneração normal do repouso semanal ou feriado.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os dez (10) minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho não serão considerados como horário extraordinário.

Parágrafo Segundo: A COTRISOJA adotará para apuração do número de horas extras, e seu respectivo pagamento, o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de referência ao pagamento.

Parágrafo Terceiro: As horas extras dos empregados comissionados serão calculadas considerando-se o total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, sendo que após deverá ser acrescido dos adicionais previstos na cláusula.

Parágrafo Quarto: Os levantamentos físicos de estoque e a realização dos balanços deverão acontecer em horário normal de trabalho; na eventualidade de serem realizados fora ou além do horário normal, as horas extras prestadas deverão ser satisfeitas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto: As horas prestadas na conferência ou encerramento do caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser liquidadas com a aplicação dos percentuais ajustados no caput do presente.

Parágrafo Sexto: Os cursos de caráter obrigatório deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho; na impossibilidade, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário com a aplicação dos adicionais previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Fica proibido o desconto do dia de repouso remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido no trabalho. O período do atraso poderá ser objeto de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE A ESTABILIDADE DA GESTANTE

Por iniciativa da empregada, a empregadora concordará com a redução do horário de trabalho, no período da estabilidade da mesma, podendo a empresa proceder a redução salarial proporcional ao período de redução horária.

- a)** A respectiva redução somente terá validade com a assistência do Sindicato Profissional;

b) Caso haja a rescisão de contrato de trabalho, as verbas rescisórias serão calculadas com base na remuneração percebida pela empregada antes da redução prevista no "caput".

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS

A COTRISOJA está autorizada a prorrogar o horário de trabalho diário compensando a prorrogação da jornada nos cinco primeiros dias da semana com a diminuição ou a supressão da jornada nos sábados, tudo conforme previsto no artigo 59 da CLT mesmo nos casos do trabalho acontecer em atividades desenvolvidas por mulheres e por menores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO SEMESTRAL DE HORAS EM PERÍODO DE SAFRA

Fica estabelecida a possibilidade de adoção do sistema de compensação mensal da jornada de trabalho (banco de horas), em todos os setores da COTRISOJA, inclusive naqueles onde existem condições insalubres e onde trabalhem mulheres e menores, sem qualquer adicional ou acréscimo. A validade da compensação está vinculada ao cumprimento das seguintes condições:

- a)** o banco de horas terá por finalidade pagar 50% das horas praticadas em regime de extras e compensar 50% das horas praticadas em regime de extras.
- b)** As horas praticadas nos períodos entre Fevereiro, Março, Abril, Outubro e Novembro, serão entendidos como período de Safra de milho, Safra de soja e Safra de trigo.
- c)** Nos dias de segunda-feira à sexta-feira poderá fazer no máximo até 2 horas extras diárias e nos sábados, domingos e feriados de até no máxima 10 horas diárias.
- d)** Impossibilidade de compensação das horas eventualmente prestadas em domingos e/ou feriados.
- e)** As horas extras prestadas em dias de repouso e ou feriado deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).
- f)** As horas extras prestadas em dias normais de trabalho que forem pagas serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

A jornada de trabalho do empregado estudante deverá ter seu término em, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário escolar local, esses poderão aceitar ou não a programação de seu horário se tal vier a prejudicar a freqüência às aulas ou exames escolares.

A COTRISOJA, em qualquer época do ano, assegurará aos seus empregados um intervalo intra-turno, no mínimo, de uma hora e, no máximo, de duas horas.

Fica assegurado que o intervalo de quinze minutos diários destinado ao lanche será computado como tempo a disposição do empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE PONTO

A COTRISOJA abonará as faltas das empregadas gestantes quando estas se ausentarem para consultas médicas e das empregadas que possuírem filhos menores de 14 anos ou inválidos quando houver necessidade de acompanhá-los em consultas médicas ou odontológicas. A empregada deverá comprovar o fato mediante a apresentação de atestado do profissional.

Os empregados estudantes terão seus pontos abonados em dias de realização de provas semestrais e /ou exames vestibulares, quando estes coincidirem com a jornada de trabalho, desde que comuniquem a SUSCITADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovem no mesmo prazo.

A COTRISOJA abonará as faltas, limitadas a quinze na vigência deste instrumento, de seus empregados (homens ou mulheres) que necessitarem afastar-se do trabalho para atenderem filhos menores de doze anos ou inválidos que forem hospitalizados.

A COTRISOJA fica obrigada a aceitar, para todos os efeitos, os atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que, credenciados junto ao CRM, mesmo que a empresa possua médicos próprios ou em convênios.

A COTRISOJA abonará o ponto do empregado convocado para cumprir seu mandado de Diretor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá. As faltas a serem abonadas, neste caso, estão limitadas a 12 (doze) por ano e limitadas a três faltas consecutivas.

A COTRISOJA abonará o ponto de seus empregados na TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, considerando tal dia como feriado para todos os efeitos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTAGEM DAS FÉRIAS

Quando da concessão das férias, a empresa não poderá computar os feriados estaduais e nacionais como dias de férias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

A COTRISOJA compromete-se a descontar do salário de seus empregados as contribuições, por eles devidas ao sindicato profissional, nos termos do dispositivo no artigo 545 da CLT. Para o caso de desconto da mensalidade sindical, o sindicato deverá encaminhar, mediante protocolo, a relação dos associados.

Parágrafo Primeiro: A COTRISOJA fica obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor da contribuição assistencial em duas parcelas, conforme parágrafo segundo, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comercio de Ibiruba, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo segundo: As contribuições mencionadas no parágrafo primeiro serão recolhidas e pagas da seguinte forma:

- a)** A COTRISOJA recolherá de cada empregado, na folha de AGOSTO de 2019 o valor referente a R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comercio de Ibiruba, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.
- b)** A COTRISOJA recolherá de cada empregado, na folha de SETEMBRO de 2019 o valor referente a R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comercio de Ibiruba, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.
- c)** Qualquer trabalhador da COTRISOJA poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada no sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

Fica estabelecido a obrigatoriedade da assistência do sindicato nas rescisões de contrato superiores a 12 (doze) meses, cabendo à empresa cumprir as exigências legais.

Fica estabelecido que a Cotrisoja encaminhará ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, cópias das guias da contribuição assistencial e contribuição sindical, as quais deverão ser acompanhadas da relação nominal dos empregados e de seus respectivos salários.

Fica assegurado o livre acesso de representante do sindicato nas dependências da COTRISOJA, devendo, para isso, ser encaminhado prévia comunicação.

Fica estabelecido que o sindicato profissional poderá, querendo, supervisionar as eleições dos membros dos empregados na CIPA.

A COTRISOJA compromete-se a permitir a divulgação, em quadro mural, com livre acesso dos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, bem como, a entrega de jornais, boletins e comunicados editados pelo Sindicato e de interesse dos empregados. Fica estabelecido que a COTRISOJA encaminhará ao sindicato profissional, no prazo de dez dias após o recolhimento, cópia das guias da contribuição assistencial, as quais deverão ser acompanhadas da relação nominal dos empregados e de seus respectivos salários.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DEPÓSITOS/EXTRATOS DO FGTS**

A COTRISOJA, quando do recolhimento do FGTS, deverá tomar como base de cálculo o salário base e os acessórios sobre os quais, por lei, incide o depósito, devendo a empresa entregar aos empregados os extratos bancários referentes aos depósitos, desde que, fornecidos pelo banco depositário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS LICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

As partes elegem a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer dúvida ou pendência advinda do presente instrumento coletivo de trabalho.

**VERA STEFANIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA**

**JOSE GILBERTO SEIBEL
PRESIDENTE
COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA**

**JOSE GILBERTO SEIBEL
PRESIDENTE
COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.